



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 193 DE 30 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o procedimento de Dação em Pagamento em Bens Imóveis para fins de extinção de créditos tributários no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos VII e XIII, da Lei Orgânica do Município, e pelos artigos 317-A e 381 da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações, que instituiu o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia.

DECRETA:

Art. 1º. A extinção parcial ou integral do crédito tributário mediante dação em pagamento em bem(ns) imóvel(is) deverá ser efetivada na forma do procedimento administrativo estabelecido neste Decreto, atendidas as condições da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações, que instituiu o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia, conforme os seguintes requisitos:

I - a aceitação do(s) imóvel(is) oferecido(s) pelo devedor em dação em pagamento deve ser:

a) norteada pelo interesse público e pela conveniência administrativa, devidamente justificados;

b) subordinada à expressa aquiescência do Secretário Municipal da Fazenda;

II – o(s) imóvel(is) objeto da dação em pagamento deve(m):

a) localizar-se no território do Município;

b) ser de propriedade do devedor;

c) estar devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, excluídas apenas as relativas ao crédito tributário, objeto do pagamento;

d) estar apto à imediata imissão na posse pelo Município;

e) ser previamente avaliado por órgão competente da Secretaria da Fazenda e pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás, tendo como parâmetro o valor de mercado considerado por esta última, não podendo, ambas as avaliações, serem inferiores ao valor venal utilizado para a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, prevalecendo, para efeito de decisão, o maior valor obtido.

f) ter valor equivalente ou menor do que o montante do crédito tributário cuja extinção é pretendida.

§ 1º Na determinação do interesse público e da conveniência administrativa na aceitação do(s) imóvel(is) oferecido(s) em dação em pagamento, devem ser considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - Utilidade do bem(ns) imóvel(is) para:

a) oferecimento em dação em pagamento de débito do Município, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

b) o serviço público municipal da administração direta ou indireta;

c) integralização de capital em empresas públicas do Município.

§ 2º Consideram-se devedores, para aceitação do(s) bem(ns) em dação em pagamento, o contribuinte, o solidário, o responsável e o sucessor, nos termos da Lei Complementar nº 046/2011.

§ 3º A avaliação de que trata a alínea “e” do inciso II poderá ser contestada formalmente pelo interessado, conforme o preconizado no art. 11 deste Decreto.

§ 4º Para efeito do disposto na alínea “f” do inciso II do caput deste artigo, devem ser considerados os valores do(s) bem(ns) imóvel(is) avaliado(s) e do crédito tributário apurado, levando-se em conta a mesma data, assim entendida como a da avaliação do objeto da dação.

§ 5º Sendo o valor do(s) imóvel(is) insuficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente até a data da entrega da escritura, mediante pagamento único em dinheiro, sob pena de cobrança administrativa ou judicial do respectivo saldo.

§ 6º Para cumprimento ao disposto no § 5º, o sujeito passivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a lavratura da escritura, contados da ciência da Decisão que

deferir a dação em pagamento.

§ 7º O sujeito passivo poderá oferecer em dação em pagamento mais de um imóvel para quitar o mesmo débito, desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 8º Em qualquer caso, sendo o valor do(s) imóvel(is) superior ao do crédito tributário, deverá o devedor renunciar expressamente ao valor remanescente.

§ 9º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 2º. Na dação em pagamento é vedada a aceitação de bem(ns) imóvel(is) nas seguintes condições:

- I - único de devedor utilizado para fins de residência própria;
- II - inserido em zona de proteção ambiental, de acordo com a legislação municipal;
- III - que seja objeto processo administrativo ou judicial de desapropriação;
- IV - que esteja ocupado por terceiros;
- V – cujo débito seja objeto de Parcelamento e/ou Programa de Recuperação Fiscal – REFIS;
- VI – de empresas enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 3º. A dação em pagamento produz efeitos plenos após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, momento em que se considera extinto o crédito tributário, até o limite do valor da avaliação do(s) imóvel(is), devendo ser providenciada a baixa da inscrição em Dívida Ativa, observado o disposto no §4º do art. 317-A da Lei Complementar nº 046/2011.

Art. 4º. As despesas e tributos relativos à transferência do(s) imóvel(is) dado(s) em pagamento devem ser suportados pelo devedor, assim como, as despesas decorrentes da avaliação do(s) imóvel(is).

Parágrafo único. É também de responsabilidade do devedor da obrigação tributária, o pagamento de eventuais custas judiciais, honorários advocatícios e periciais, devidos nos processos referentes a créditos tributários ajuizados, objeto do pedido de dação em pagamento.

Art. 5º. Os imóveis recebidos em dação em pagamento passam a integrar o patrimônio do Município sob o regime de disponibilidade plena e absoluta, como bens dominicais, devendo ser cadastrados pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá alienar, a título oneroso, os bens recebidos em dação em pagamento, independentemente de autorização legislativa específica, observado o disposto no art. 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º O requerimento de dação em pagamento será formalizado mediante a atuação de processo administrativo, devendo obrigatoriamente ser instruído da seguinte forma:

I – requerimento assinada pelo devedor, ou representante legal com poderes para a prática do ato, do qual conste a identificação do(s) imóvel(is) e do(s) débito(s) objeto da dação em pagamento,

II - documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

III– certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor;

IV - certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório de Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e ateste que o(s) imóvel(is) está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

V – termo de Habite-se ou Alvará de Aceite, para imóvel edificado;

VI – declaração de Uso do Solo, comprovando que o(s) imóvel(is) não está(ão) inserido(s) em zona de proteção ambiental, nos termos da legislação municipal vigente à época do requerimento;

VII – comprovante, dos 03 (três) últimos meses da data do requerimento, de quitação de energia elétrica, água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos que recaírem sobre o imóvel. No caso de imóvel não edificado que não possua tais contas, declaração do interessado atestando a situação.

Art. 8º. Protocolizado o pedido devidamente instruído, será conferido prosseguimento ao feito, procedendo-se à avaliação dos documentos, e posterior encaminhamento dos autos ao Secretário da Fazenda para manifestação quanto à aceitação do(s) imóvel(is) oferecido pelo devedor em dação em pagamento observado os requisitos previstos no art. 1º, inciso I, deste Decreto.

Art. 9º. Manifestada a aquiescência do Secretário da Fazenda, a unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda promoverá o levantamento do(s) débito(s) e a avaliação do(s) imóvel(is) ofertado(s), que emitirá Parecer Técnico, no qual deverá constar expressamente:

I - o atendimento de cada um dos requisitos da Lei Complementar nº 046/11;

II – informação a respeito da equivalência do valor avaliado pela Comissão com o valor dos débitos;

III – manifestação fundamentada a respeito dos imóveis aceitos em dação em pagamento.

Art. 10. Concluída esta fase, o requerente será formalmente notificado, nos termos do Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal deste Município, para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Transcorrido in albis o prazo para contestar, presumir-se-á aceito o valor avaliado pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Se o Requerente contestar o valor avaliado pela Secretaria da Fazenda, deverá apresentar o laudo de avaliação elaborado pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás, relativamente ao(s) imóvel(is) aceito(s), conforme dispõe o art. 1º, inciso II, “e”, deste Decreto, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º Recebido o laudo de avaliação da Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás, a unidade administrativa competente emitirá parecer conclusivo, deliberando sobre:

I – o maior valor avaliado e aceito para a quitação do débito e, se for o caso, o valor do saldo remanescente;

II – recomendação fundamentada quanto ao prosseguimento da dação em pagamento.

§ 4º É facultado ao requerente, no ato do protocolo, apresentar o laudo de avaliação de que trata o parágrafo segundo deste artigo ou declarar expressamente que aceita a avaliação da Secretaria da Fazenda.

Art. 11. Atendidos os requisitos formais indicados nos artigos anteriores, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica.

Art. 12. Concluídos tais procedimentos, caso a manifestação da unidade administrativa da Secretaria da Fazenda e/ou da Procuradoria Geral do Município seja pela negativa do pleito, os autos serão submetidos ao Secretário da Fazenda para decisão.

Art. 13. Na hipótese de pareceres favoráveis, os autos serão submetidos ao Secretário da Fazenda para decisão, que sendo deferida deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município para fins de surtir efeitos jurídicos, resguardado o sigilo fiscal previsto na legislação tributária.

Parágrafo único. Da decisão denegatória do Secretário da Fazenda, cuja ciência será dada ao requerente, não caberá recurso.

Art. 14. Uma vez deferida a dação em pagamento, o requerente será notificado, nos termos do Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal deste Município para, no prazo de 60 (sessenta) dias, liquidar o saldo remanescente, se houver, pagar todas as despesas e emolumentos que porventura existam sobre o(s) imóvel(is) e providenciar a respectiva escritura, consoante o disposto no art. 1º, §§ 5º e 6º, deste Decreto.

§ 1º O saldo remanescente a que alude o caput será lançado no sistema por servidor competente, via documento único de arrecadação municipal (DUAM).

§ 2º Descumprido o prazo previsto no caput, o procedimento será anulado e arquivado, tornando ser efeito a decisão;

§ 3º Apresentada a escritura, que deverá fundamentada na Decisão proferida pelo Secretário da Fazenda, a mesma será juntada aos autos e o requerente será notificado, nos termos do Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal deste Município para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o registro no Cartório competente.

§ 4º Apresentada a escritura devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o setor responsável da Secretaria da Fazenda providenciará a baixa dos tributos objeto da dação em pagamento, restando concluído o procedimento.

Art. 15. A Secretaria da Fazenda remeterá cópia da documentação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando a incorporação do(s) bem(ns) imóvel(is) ao patrimônio do Município.

Art. 16. O pedido de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário e a pendência da análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial relativas à dívida.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda que poderá baixar quaisquer instruções complementares a este Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de maio de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO “N” Nº 194, DE 30 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a Subseção I, da Seção IV, do Capítulo II, do Livro I, da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações, que trata da identificação do sujeito passivo dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e ITU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 71, incisos VII e XIII, da Lei Orgânica do Município, e 381 da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações, e,

Considerando que as transmissões de bens imóveis constituem fato gerador do imposto sobre transmissão “inter vivos” por ato oneroso de bens imóveis – ITBI, e do imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação, de quaisquer bens ou direitos – ITCD, sendo o primeiro de competência municipal,

Considerando que, visando incentivar o registro das transmissões sobre as quais incidem o ITBI, a Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações, estabeleceu o valor de venda como base de cálculo da primeira transação de compra e venda do imóvel, decorrente de loteamento ou incorporação, para registro em até 48 (quarenta e oito) meses;

DECRETA:

Art. 1º. A identificação do sujeito passivo dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e ITU, contribuinte ou responsável, obedecerá às prescrições contidas na Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações, que instituiu o Código Tributário Municipal, e neste Decreto.

Art. 2º. O contribuinte dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e ITU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, do imóvel edificado ou não.

Art. 3º. São também considerados sujeitos passivos da obrigação tributária:

I – o promitente comprador, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário;

II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo

“de cujus” até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III – o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

§ 1º. Dar-se-á preferência ao proprietário ou ao titular do domínio útil, quando estes forem conhecidos, em relação ao possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dentre eles tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 2º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

Art. 4º. Por possuidor a qualquer título, para fins de determinação do sujeito passivo, entende-se como aquele detentor de escritura pública do imóvel, contrato público ou particular de compra e venda, contrato público ou particular de promessa ou compromisso de compra e venda, contrato público ou particular de permuta imobiliária, contrato ou termo público ou particular de doação de bem imóvel, dentre outros, ainda que não registrados perante o cartório de registro de imóveis competente, desde que o vendedor ou promitente vendedor seja o proprietário do imóvel.
Parágrafo único. Os documentos previstos no caput deste artigo somente serão admitidos para fins de comprovação de posse de imóvel, caso a transferência definitiva esteja condicionada a pagamento, contraprestação, mensalidades, até o termo final previsto para cumprimento da escritura ou do contrato.

Art. 5º. São responsáveis pelos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e ITU:

I - Os promitentes compradores, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta ou imune do imposto.

II - O espólio e a massa falida pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus” e ao falido, respectivamente.

Art. 6º. A obrigação de pagar o imposto se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse, mesmo que os débitos já estejam inscritos em dívida ativa.

Art. 7º. Na hipótese de lançamento de unidade imobiliária, edificada ou não, decorrente de loteamento, desmembramento ou incorporação, os adquirentes das respectivas unidades respondem pelo débito porventura existente, ou que venha a ser administrativamente apurada resguardada a responsabilidade do proprietário loteador ou incorporador.

Art. 8º. O proprietário loteador ou incorporador, quando figurar como vendedor ou promitente vendedor, poderá solicitar a atualização do Cadastro Imobiliário objetivando a inclusão do comprador ou promitente comprador na condição de contribuinte do IPTU e ITU, ficando resguardada sua responsabilidade subsidiária.

§ 1º. A atualização a que se refere o caput somente se dará mediante a apresentação dos documentos requeridos pela Secretaria da Fazenda e atendimento às condições previstas no artigo 4º deste Decreto.

§ 2º. O comprador ou promitente comprador somente será considerado contribuinte do IPTU e ITU até 120 (cento e vinte) dias após o termo final do prazo previsto na escritura ou contrato a que se refere o parágrafo único do artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º. O proprietário loteador ou incorporador fica obrigado a solicitar nova atualização do Cadastro Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias após rescisão de escritura, distrato ou renegociação dos contratos apresentados.
Parágrafo único. A não observância da obrigação constante do caput sujeitará o solicitante à penalidade prevista no artigo 37, inciso III, da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações.

Art. 10. Não será deferida atualização do Cadastro Imobiliário sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária e sem o recolhimento Taxa de Expediente e Serviços Diversos prevista nos artigos 201 e 202 da Lei Complementar nº 046/2011.
Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo o órgão da administração e o servidor que deixarem de cumprir o quanto o estabelecido no caput.

Art. 11. O IPTU e ITU serão exigidos exclusivamente do proprietário do imóvel:

I - após o termo final do prazo a que se refere o parágrafo único do art. 4º deste Decreto, e desde que não efetuado o recolhimento do ITBI;

II – quando o comprador ou o promitente comprador não efetuar o recolhimento

mesmo após protesto da dívida.

III - quando decorrido o terceiro ano após o vencimento do imposto, e o comprador ou promitente comprador não efetuar o seu recolhimento.

Art. 12. A Secretaria da Fazenda poderá conceder autorização às imobiliárias, incorporadoras e loteadoras para solicitarem atualização do Cadastro Imobiliário, através do Sistema Integrado de Gestão Pública – SIGP.

§ 1º. O SIGP deve oportunizar a inserção dos dados do comprador ou do promitente comprador, de modo a inscrevê-lo no cadastro de contribuintes do Município, e o upload de arquivos e documentos.

§ 2º. A atualização somente será processada após deferimento do órgão competente da Secretaria da Fazenda.

§ 3º. A solicitação de atualização cadastral que resulte em alteração ou inclusão de sujeito passivo do IPTU e ITU fundada em documentos inidôneos sujeitará o solicitante à penalidade prevista no artigo 37, inciso IV, da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações.

Art. 13. As imobiliárias, incorporadoras e loteadoras interessadas em proceder à atualização do Cadastro Imobiliário deverão solicitar à Secretaria da Fazenda a permissão de acesso ao SIGP, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Responsabilidade de Uso do Sistema Integrado de Gestão Pública - SIGP, cujo modelo é o constante do Anexo I deste Decreto, e que estará disponível no endereço eletrônico www.aparecida.go.gov.br, firmado pelo representante legal da interessada, em que fará a identificação dos funcionários por ele credenciados/autorizados a procederem a atualização e a emissão de guias;

II – cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e dos funcionários autorizados e credenciados.

§ 1º. A solicitação deve ser efetuada através do Sistema Integrado de Gestão Pública – SIGP, mediante o upload dos documentos referidos neste artigo.

§ 2º. A Secretária da Fazenda poderá solicitar a apresentação de documentação complementar necessária à análise do requerimento de autorização.

Art. 14. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a concessão da autorização se efetivará com o cadastramento no SIGP da interessada, seu representante legal e dos funcionários indicados no Termo de Responsabilidade.

Art. 15. A Secretaria da Fazenda fornecerá aos usuários autorizados todas as instruções necessárias para utilização do SIGP, informando-lhes, ainda, por correio eletrônico corporativo do interessado, pessoalmente, ou por outros meios que garantam o sigilo da informação trafegada, a respectiva senha de acesso ao sistema, de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Os desligamentos de funcionários indicados pela interessada deverão ser formal e imediatamente comunicados à Secretaria da Fazenda, para o cancelamento da senha de acesso ao SIGP dos mesmos.

Art. 16. As imobiliárias, incorporadoras e loteadoras, seus representantes legais e funcionários devem guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão da autorização concedida pela Secretaria da Fazenda.

Art. 17. A autorização de que trata este Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Secretaria da Fazenda, mediante comunicação prévia às imobiliárias, incorporadoras e loteadoras autorizadas.

Art. 18. Aplicam-se as disposições contidas neste Decreto para os demais tributos que são lançados e cobrados juntamente com o IPTU e ITU

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda que poderá baixar quaisquer instruções complementares a este Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de maio de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda



EXTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 143/2019.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº 646/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.039.749.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, § 2º. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE NO JORNAL O HOJE. 4º TERMO DE ADITAMENTO Nº 143/2019 AO CONTRATO Nº 646/2016.

Contratada: EDITORA RAÍZES LTDA - EPP.
Prazo de vigência: 13/06/2019 a 12/06/2020.
Valor do Termo Aditivo: R\$ 50.000,00.

Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 172/2019.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019
– SRP.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO:

12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata em Imprensa Oficial. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.004.503.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás. Cep: 74.968.500.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis. INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preço estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. INTERMÉDIO do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, CNPJ Nº 10.732.371/0001-11, situada na Avenida B, quadra Q, APM, Setor Araguaia.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO (COCADINHA, BOLINHA DE QUEIJO, TORTA DE NOZES, DENTRE OUTROS) E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (SUCO SABOR UVA, REFRIGERANTE SABOR COLA, ÁGUA MINERAL E OUTROS).

CONTRATADA: ÍMPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME.
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE R\$ 790.922,50.

Arthur Henrique de Sousa Braga
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO.

Mayara Mendanha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 173/2019.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019
– SRP.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO:

12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata em Imprensa Oficial. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.004.503.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás. Cep: 74.968.500.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis. INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preço estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. INTERMÉDIO do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, CNPJ Nº 10.732.371/0001-11, situada na Avenida B, quadra Q, APM, Setor Araguaia.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO (COCADINHA, BOLINHA DE QUEIJO, TORTA DE NOZES, DENTRE OUTROS) E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (SUCO SABOR UVA, REFRIGERANTE SABOR COLA, ÁGUA MINERAL E OUTROS).

CONTRATADA: ÍNGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE R\$ 146.413,72.

Arthur Henrique de Sousa Braga
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO.

Mayara Mendanha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 174/2019.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019
– SRP.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO:

12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata em Imprensa Oficial. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.004.503.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás. Cep: 74.968.500.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis. INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preço estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. INTERMÉDIO do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, CNPJ Nº 10.732.371/0001-11, situada na Avenida B, quadra Q, APM, Setor Araguaia.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO (COCADINHA, BOLINHA DE QUEIJO, TORTA DE NOZES, DENTRE OUTROS) E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (SUCO SABOR UVA, REFRIGERANTE SABOR COLA, ÁGUA MINERAL E OUTROS).

CONTRATADA: JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE R\$ 169.158,39.

Arthur Henrique de Sousa Braga
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO.

Mayara Mendanha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 895/2019.
MODALIDADE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 110/2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE)
MESES. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2018.131.581.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO QUE TRABALHAM NAS VIAS PÚBLICAS E INTERNO.

Contratada: LS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
O valor do presente contrato é de R\$ 128.287,64.

Max Santos Menezes
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 896/2019.
MODALIDADE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 110/2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE)
MESES. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2018.131.581.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO QUE TRABALHAM NAS VIAS PÚBLICAS E INTERNO.

Contratada: NOROESTE COMÉRCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME.
O valor do presente contrato é de R\$ 102.820,00.

Max Santos Menezes
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

TERMOS

TERMO INDENIZATÓRIO Nº 26 /2019
INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO QUE ACORDAM
O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E O SR.
SAUL GODINO DA SILVA.

DAS PARTES:

INDENIZANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Alessandro Leonardo Magalhães, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

INDENIZADO: SAUL GODINO DA SILVA, brasileiro, casado, artesão, portador da CI-RG nº 232.544 2ª Via SSP-GO e inscrito sob o CPF/MF nº 058.515.561-53.
FUNDAMENTO: O presente Termo Indenizatório tem por fundamento o princípio da boa fé, Cláusula Sexta item 6.1 E Parágrafo Primeiro do Contrato nº 139/2012.

1.CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Jussara, quadra 33-A, lote 21, no Bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, destinado a abrigar o CAPS AD III Infante Juvenil, celebrado com o proprietário Sr. SAUL GODINO DA SILVA,

requerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1Constitui objeto deste TERMO INDENIZATÓRIO a quitação dos débitos do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com o indenizado SAUL GODINO DA SILVA , em decorrência do pagamento do valor de R\$ 17.984,41 (dezessete mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) (cf. fls.82 e 64), apurado após vistoria realizada pelo próprio Município, sendo que o referido numerário é o equivalente necessário à reforma no imóvel localizado, Jussara, quadra 33-A, lote 21, no Bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, destinado a abrigar o CAPS AD III Infante Juvenil em Aparecida de Goiânia – Goiás.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Termo Indenizatório é de R\$ 17.984,41 (dezessete mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) (cf. fl.82 e 64), relativo à indenização pela reforma do imóvel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 - O indenizante declara, por esta e melhor forma de direito, que efetuou a devolução do imóvel totalmente livre de quaisquer coisas ou objeto.

3.2 - O indenizado outorga ao indenizante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for em relação à ocupação do imóvel.

3.3 - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

4.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir quaisquer questões que possam advir deste instrumento.

E por assim estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 02 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alessandro Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

LOCATÁRIO
SAUL GODINO DA SILVA
LOCADOR

Testemunhas:
1 - _____ CPF _____
2 - _____ CPF: _____.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 052/2019.

O Secretário Executivo de Licitação e a Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do prego presencial nº 052/2019, processo nº 2019.010.615, objeto: Contratação de empresa para instalação e retirada de vidros quebrados das unidades e prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação. Resolvem homologar o presente procedimento licitatório à empresa vencedora: FKL COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 09.117.354/0001-95, itens 01,02, e 03 no valor total de R\$ 346.000,00 (Trezentos e quarenta e seis mil);

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Valeria Meneses Pettersen Matos
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



AVISOS

AVISO DE EDITAL
PROC. SELETIVO Nº 035/2019-IBGH-HMAP

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, na Gestão do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP, torna público, para conhecimento dos interessados que está aberto o Processo Seletivo no 035/2019-IBGH/HMAP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepcionista, maqueiro, ascensorista e encarregado, nas condições e especificações, para atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, nas condições constantes do edital e seus anexos, os quais estão disponíveis no site www.hmap.org.br

Processo nº 2019.021.355
Órgão Solicitante Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Assunto Contratação Direta – Dispensa Licitação

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2019

O Secretário Municipal, Sr. GEFERSON ARAGÃO MELO, brasileiro, portador da CI-RG nº 34095843200 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 928.100.391-00, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa CONQUISTA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.744/0001-40, sediada na Av. Anhanguera, n. 5.674, Qd. 74, Lt. 11E, Sala 11, Setor Central, Goiânia-GO, objetivando Contratação de empresa Contratação de empresa especializada para contratação de empresa para realização de transporte de 40 (quarenta) pessoas da cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para a cidade de Tupã no Estado de São Paulo, com saída no dia 06 de julho de 2019 a partir das 07:00 horas da manhã, sábado, e retorno no dia 14 de julho de 2019 (domingo), no valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de julho de 2019.

GEFERSON ARAGÃO MELO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

SECRETARIA DE SAÚDE

A Diretoria de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais e com fulcro art. 13, inciso III e parágrafo 2º da lei n.º 1.353/94, Código de Processo Administrativo Tributário Municipal, pelo presente edital, NOTIFICA/INTIMA os contribuintes abaixo qualificados para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste, recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, as importâncias, acrescidas das penalidades legais, proveniente do auto de infração na forma demonstrada neste, ressalvado, em idêntico prazo a impugnação a Coordenação do Contencioso Fiscal.

NOME DO AUTUADO	CNPJ/CPF	Nº PROC./SECRETÁRIA
CNP COMERCIO DE MED LTDA -ME	14.763.373/0001-29	2015081448
		2015091627

Aparecida de Goiânia- GO, aos 10 dias do mês de Junho de 2019.

Atenciosamente;

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

A Diretoria de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais e com fulcro art. 13, inciso III e parágrafo 2º da lei n.º 1.353/94, Código de Processo Administrativo Tributário Municipal, pelo presente edital, NOTIFICA/INTIMA os contribuintes abaixo qualificados para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste, recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, as importâncias, acrescidas das penalidades legais, proveniente do auto de infração na forma demonstrada neste, ressalvado, em idêntico prazo a impugnação a Coordenação do Contencioso Fiscal.

NOME DO AUTUADO	CNPJ/CPF	Nº PROC./SECRETÁRIA
POLYPHARMA DIST. HOSPITALAR LTDA-ME	07.886.006/0001-57	2015088862
LABORATÓRIO CAPC LTDA	01.234.848/0013-81	2017093412
COMÉRCIO DE MED. FARM. SANTA FE EIRELI	22.083.436/0001-24	2016001437
A R A N T E S & R I B E I R O FARMÁCIA LTDA	15.041.792/0001-10	2015077764
FULLY E OLIVEIRA LTDA ME	12.060.593/0001-60	2017050938
VIEIRA MARTINS COMERCIO DE MED LTDA	17.718.178/0001-75	2015073324

Aparecida de Goiânia- GO, aos 12 dias do mês de Junho de 2019.

Atenciosamente;

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº012/2019

A Coordenadoria de Tributos Mobiliários da Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, APM – Setor Residencial Central Solar Park, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Parágrafo 1º do Artigo 13, da Lei Municipal nº 1353/1994 - com alterações, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATF torna público para conhecimento, para: (i) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste edital, apresentar os documentos solicitados, quando tratar-se de Notificação Fiscal; e (ii) no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital, quando tratar-se de Auto de Infração, para apresentar impugnação/defesa ao Auto de Infração em referência, ou, em idêntico prazo, efetuar a quitação dos referidos débitos.

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO
ADIRLEI JOSÉ DA-MACENO	14.286.326/0001-31	AUTO DE INFRAÇÃO 34611 DE 11/06/2019
C J S CONSTRUTORA LTDA - ME	22.855.675/0001-55	AUTO DE INFRAÇÃO 34701 DE 26/06/2019
MAIS.COM TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI - ME	20.711.745/0001-76	AUTO DE INFRAÇÃO 34763 DE 03/07/2019
SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	61.748.349/0004-43	AUTO DE INFRAÇÃO 34753 DE 03/07/2019

COORDENADORIA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

FLORIANO CARLOS BATISTA
Coordenador de Tributos Mobiliários

PUBLICAÇÕES

AHL DISTRIBUIDORA SA, CNPJ nº 04.469.502/0003-89, torna pblico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para serviço de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, localizado na Avenida Maria Elias Lisboa Santos, Quadra 07, Lote 18 - E , Sala 05, Parque Industrial Vice-Presidente Jose Alencar, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

FR SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 12.388.312/0001-01, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI), para a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, localizado na Rua Dr. Leopoldo de Bulhões, Quadra 075, Lote 001E, s/n, Vila Santa, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº001/86.

POTENZAENGENHARIAECONSTRUCOESLTDA,CNPJ nº32.640.812/0001-98, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para as atividades construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, serviços de arquiteturas, serviços de engenharia, localizado na Avenida Monte Cristo, s/n, Quadra 27, Lote 23, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ROCHA SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.431.503/0001-72, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiania a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza, localizado na Rua Campo Grande, Quadra 39, Lote 18, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiania - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

R.G RIBEIRO – ME, CNPJ nº 22.637.537/0001-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de pet shop, localizado na Rua 5 A, s/n, Quadra 17, Lote 04, Esq C/ Avenida União, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

Licença Ambiental A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a publicação da licença prévia e de Instalação, e retirada de árvores para a pavimentação asfáltica e construção de galerias pluviais nos bairros Parque Ibirapuera, Jd Riviera, Jd Boa Esperança, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Goiânia Parque Sul, Retiro do Bosque, Rosa dos Ventos, Jd Miramar, Jd Veneza, Bairro Independência e Setor Pontal Sul.....Tipo da Licença: () Licença Ambiental Simplificada –LAS (X) Licença Municipal Prévia (X) Licença Municipal de Instalação () Licença Municipal de Operação Brunna Lomazzi Gomes Secretário de Projetos e Captação de Recursos.

Renovação de Licença Ambiental A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia,a renovação da licença prévia e de Instalação, e retirada de árvores para a reforma do centro de cultura e lazer Jose Barroso.....Tipo da Licença: () Licença Ambiental Simplificada –LAS (X) Licença Municipal Prévia (X) Licença Municipal de Instalação () Licença Municipal de Operação Brunna Lomazzi Gomes Secretário de Projetos e Captação de Recursos.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Veter Martins Morais
Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Valéria Menezes Pettersen
Secretária de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia
Secretário de Governo

Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva
Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde

Adriano Montovani de Oliveira
Secretário de Trabalho

Naira Andrade Rossi Lelis
Secretária de Transparência,

Fiscalização e Controle

Olavo Noleto Alves
Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Tarcísio Francisco dos Santos
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Olavo Noleto Alves
Chefe da Casa Civil
Ercia Lobo de Rezende
Chefe do Diário Oficial
Kaio César Santos Aguiar
Editoração Gráfica
Victor Vinícius S. Cotrin
Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação